

Caderno 8

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2013

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CITAÇÃO Nº 107 / 2013 – 2ª CONTROLADORIA /TCM (Processo nº 201218338-00)

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, **CITA** o Sr. **IVAN JOSÉ DOS SANTOS**, Ordenador de despesa responsável pela Secretaria Municipal de Saneamento de Belém, no exercício financeiro de 2012, para prestar informações, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento desta, a respeito das inconsistências apontadas na análise preliminar da comissão de servidores deste TCM - Pará, que analisou o Contrato nº 12/2012-SESAN firmado com a empresa CTR Guajará, decorrente do processo licitatório relativo a Concorrência Pública nº 017/2012, que teve por objeto a prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do Município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém, parte integrante desta CITAÇÃO.

A manifestação a ser apresentada deverá mencionar o número da presente citação e do processo respectivo.

Ressalta-se que o não atendimento desta, no prazo e na forma estipulados, implicará em revelia do responsável.

Segue, em anexo, cópia da Informação da 2ª Controladoria, em que são evidenciadas as impropriedades apontadas.

Belém / PA, 09 de abril de 2013.

Conselheiro **Cezar Colares**

Relator / 2ª Controladoria

CITAÇÃO Nº 109 / 2013 – 2ª CONTROLADORIA /TCM (Processo nº 201218338-00)

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 95, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, **CITA** o Sr. **UBIRAJARA RODOLPHO AMORIM FILHO**, Diretor Vice Presidente da S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, para prestar informações, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento desta, a respeito das inconsistências apontadas na análise preliminar da comissão de servidores deste TCM - Pará, que analisou o Contrato nº 12/2012-SESAN firmado com a empresa CTR Guajará, decorrente do processo licitatório relativo a Concorrência Pública nº 017/2012, que teve por objeto a prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do Município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém, parte integrante desta CITAÇÃO.

A manifestação a ser apresentada deverá mencionar o número da presente citação e do processo respectivo.

Ressalta-se que o não atendimento desta, no prazo e na forma estipulados, implicará em revelia do responsável.

Segue, em anexo, cópia da Informação da 2ª Controladoria, em que são evidenciadas as impropriedades apontadas.

Belém, PA, 08 de abril de 2013.

Conselheiro **Cezar Colares**

Relator / 2ª Controladoria

CITAÇÃO Nº 110 / 2013 – 2ª CONTROLADORIA /TCM (Processo nº 201218338-00)

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 95, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, **CITA** o Sr. **UBIRAJARA RODOLPHO AMORIM FILHO**, Diretor Vice Presidente da CTR GUAJARÁ – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE GUAJARÁ LTDA, para prestar informações, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento desta, a respeito das inconsistências apontadas na análise preliminar da comissão de servidores deste TCM - Pará, que analisou o Contrato nº 12/2012-SESAN firmado com a empresa CTR Guajará, decorrente do processo licitatório relativo a Concorrência Pública nº 017/2012, que teve por objeto a prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do Município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém, parte integrante desta CITAÇÃO.

A manifestação a ser apresentada deverá mencionar o número da presente citação e do processo respectivo.

Ressalta-se que o não atendimento desta, no prazo e na forma estipulados, implicará em revelia do responsável.

Segue, em anexo, cópia da Informação da 2ª Controladoria, em que são evidenciadas as impropriedades apontadas.

Belém, PA, 08 de abril de 2013.

Conselheiro **Cezar Colares**

Relator / 2ª Controladoria

CITAÇÃO Nº 114 / 2013 – 2ª CONTROLADORIA /TCM (Processo nº 201218338-00)

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições conferidas pelos Art's 1º, XX e 73, §§ 1º e 2º e 74, da Lei Complementar nº 84/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** o Sr. **UBIRAJARA RODOLPHO AMORIM FILHO**, Diretor Vice Presidente da CTR GUAJARÁ – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE GUAJARÁ LTDA, para que se manifeste, querendo, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento desta, a respeito da medida cautelar exarada pelo Conselheiro Cezar Colares, homologada, **à unanimidade**, pelo Pleno deste Tribunal, que efetuou a suspensão do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, decorrentes do Contrato nº 012/2012, firmado entre o Município de Belém/Secretaria Municipal de Saneamento e a Empresa CTR Guajará, que resultou do processo licitatório – Concorrência Pública nº 017/2012, tendo por objeto a prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do Município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém, e impôs, em caso de descumprimento, a multa no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), por dia de descumprimento, que segue anexa.

Belém, PA, 08 de abril de 2013.

Conselheiro **Cezar Colares**

Relator / 2ª Controladoria

CITAÇÃO Nº 115 / 2013 – 2ª CONTROLADORIA /TCM (Processo nº 201218338-00)

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições conferidas pelos Art's 1º, XX e 73, §§ 1º e 2º e 74, da Lei Complementar nº 84/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** o Sr. **DUCIONAR GOMES DA COSTA**, Ordenador de despesa responsável pela Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 2012, para que se manifeste, querendo, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento desta, a respeito da medida cautelar exarada pelo Conselheiro Cezar Colares, homologada, **à unanimidade**, pelo Pleno deste Tribunal, que efetuou a suspensão do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, decorrentes do Contrato nº 012/2012, firmado entre o Município de Belém/Secretaria Municipal de Saneamento e a Empresa CTR Guajará, que resultou do processo licitatório – Concorrência Pública nº 017/2012, tendo por objeto a prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do Município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém, e impôs, em caso de descumprimento, a multa no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), por dia de descumprimento, que segue anexa.

Belém, PA, 08 de abril de 2013.

Conselheiro **Cezar Colares**

Relator / 2ª Controladoria

CITAÇÃO Nº 116 / 2013 – 2ª CONTROLADORIA /TCM (Processo nº 201218338-00)

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições conferidas pelos art's 1º, XX e 73, §§ 1º e 2º e 74 da Lei Complementar nº 84/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** o Sr. **IVAN JOSÉ DOS SANTOS**, Ordenador de despesa responsável pela Secretaria Municipal de Saneamento de Belém, no exercício financeiro de 2012, para que se manifeste, querendo, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento desta, a respeito da medida cautelar exarada pelo Conselheiro Cezar Colares, homologada, **à unanimidade**, pelo Pleno deste Tribunal, que efetuou a suspensão do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, decorrentes do Contrato nº 012/2012, firmado entre o Município de Belém/Secretaria Municipal de Saneamento e a Empresa CTR Guajará, que resultou do processo licitatório – Concorrência Pública nº 017/2012, tendo por objeto a prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do Município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém, e impôs, em caso de descumprimento, a multa no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), por dia de descumprimento, que segue anexa.

Belém, PA, 08 de abril de 2013.

Conselheiro **Cezar Colares**

Relator / 2ª Controladoria

CITAÇÃO Nº 119 / 2013 – 2ª CONTROLADORIA /TCM (Processo nº 201218338-00)

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições conferidas pelos Art's 1º, XX e 73, §§ 1º e 2º e 74, da Lei

Complementar nº 84/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** o Sr. **UBIRAJARA RODOLPHO AMORIM FILHO**, Diretor Vice Presidente da S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, para que se manifeste, querendo, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento desta, a respeito da medida cautelar exarada pelo Conselheiro Cezar Colares, homologada, **à unanimidade**, pelo Pleno deste Tribunal, que efetuou a suspensão do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, decorrentes do Contrato nº 012/2012, firmado entre o Município de Belém/Secretaria Municipal de Saneamento e a Empresa CTR Guajará, que resultou do processo licitatório – Concorrência Pública nº 017/2012, tendo por objeto a prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do Município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém, e impôs, em caso de descumprimento, a multa no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), por dia de descumprimento, que segue anexa.

Belém, PA, 08 de abril de 2013.

Conselheiro **Cezar Colares**

Relator / 2ª Controladoria

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO E DESPACHOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510929

RESOLUÇÃO Nº 10.862, DE 04/04/2013

PROCESSO Nº 201218338-00

MUNICÍPIO: Belém

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Saneamento

ASSUNTO: Cadastro do Contrato 12/2012-SESAN, celebrado pelo Município de Belém com a empresa CTR Guajará, tendo por objeto prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém.

EMENTA: Medida Cautelar. Suspensão de pagamento. Decisão monocrática referendada em Plenário.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária em 04 de abril de 2013 e com base nas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, **RESOLVEM**, à unanimidade, conforme ata de referida sessão, referendar os termos da medida cautelar concedida pelo Conselheiro Cezar Colares nos autos do processo nº 201218338-00, através da qual determinou liminarmente que a Prefeitura Municipal de Belém suspenda os pagamentos de parcelas vencidas e vincendas decorrentes do contrato 012/2012-SESAN firmado com a empresa CTR Guajará, em face de irregularidades apontadas em relatório preliminar de comissão de servidores do TCM-PA., cujos termos da liminar são os seguintes:

"PROCESSO Nº 201218338-00

MUNICÍPIO: Belém

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Saneamento

ASSUNTO: Cadastro do Contrato 12/2012-SESAN, celebrado pelo Município de Belém com a empresa CTR Guajará, tendo por objeto prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relator/responsável pela Secretaria Municipal de Saneamento do Município de Belém no exercício de 2012, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saneamento do Município de Belém encaminhou

para cadastro nesta Corte de Contas o Contrato 12/2012-SESAN, firmado com a empresa CTR Guajará, decorrente do processo licitatório relativo à concorrência pública nº 017/2012, tendo por objeto prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém, protocolizado em 13/11/2012, originando o processo nº 201218338-00 composto por 12 volumes, e que em 29 de janeiro de 2013 foi encaminhado para análise de comissão de servidores deste TCM;

CONSIDERANDO que ao proceder a análise a comissão formada pelos servidores José Maria Gama, Antônio Fászio e Natália Paulo Teles, coordenados pela Controladora Chefe, Maria do Socorro Pessoa, detectaram várias incorreções no processo licitatório que sustentou a execução do contrato, conforme posto em relatório preliminar que vai anexo e passa a ser parte integrante do presente documento, onde se destaca o seguinte:

"Da análise do processo licitatório em questão, verifica-se a **inexistência** nos autos do seguinte, contrariando legislação específica a saber:

1. licenciamento ambiental relativo ao objeto licitado, nos termos da Lei nº 6.938/81,